



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 139 /2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães, Evandro Lott Moreira, o Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes;

Indica ao senhor Prefeito que seja enviado projeto de lei à Câmara Municipal que trate da utilização de dispositivos para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade e ao racionamento do uso da água com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais, conforme anteprojeto apresentado em anexo.

Justificativa:

Desde 2015 nosso município enfrenta sérios problemas de abastecimento, devido a falta de chuvas, dentre outros. O incentivo fiscal pode ser uma medida eficaz para que a população continue contribuindo efetivamente para combater o desperdício e economizar a água.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.

Dóris Campos Coelho
Dóris Campos Coelho
Vereadora

ANTE PROJETO DE LEI N° .../2017

PROPÕE INCENTIVO A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA A PENETRAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NOS CALÇAMENTOS DA CIDADE E AO RACIONAMENTO DO USO DA ÁGUA COM DESCONTO EM IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e remete ao Sr. Prefeito:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal aos contribuintes que fizerem uso de área permeável que possibilite a efetiva absorção de águas pluviais e aos contribuintes que comprovar redução de uso da água tratada.

§ 1º O desconto a que se refere o caput deste artigo será de 3% a 8% do valor do IPTU, a depender das medidas da área permeável dentro da proporção do imóvel e grau de efetividade a ser analisado por técnicos competentes do poder público municipal e de percentual correspondente ao mesmo percentual de economia no consumo de água tratada.

§ 2º O incentivo referente à economia de água tratada deverá ser concedido através de desconto no valor da tarifa de água no mês subsequente ao da comprovada economia.

§ 3º A comprovação dar-se-á junto ao SAAE através de análise dos gráficos demonstrativos do consumo de cada contribuinte.

Art. 2º - O contribuinte que, em imóvel de sua propriedade reservar área permeável que permita melhor absorção de águas pluviais, terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das taxas e emolumentos devidos pela construção se a reserva permeável atingir pelo menos um quinto da área total do terreno.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para alcançar as construções ainda não concluídas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017

Doris Campos Coelho (Dorinha da Farmácia)
Vereadora

Justificativa

Desde 2015 nosso município enfrenta sérios problemas de abastecimento, devido a falta de chuvas , dentre outros.

O incentivo fiscal pode ser uma medida eficaz para que a população continue contribuindo efetivamente para combater o desperdício e economizar água.

Ciente de que lei dessa natureza é de iniciativa do poder executivo e certa de poder contribuir para a efetividade de uma gestão com vista no desenvolvimento sustentável e poder contribuir com o meio ambiente apresentamos tal proposição e solicitamos aos nobres pares a devida aprovação.

Gabinete da Vereadora

12 de setembro de 2017

Dóris Campos Coelho